



TC 018.288/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Armênio Graça Filho, Instituto Brasileiro de Arte Ação Educação e Estudos Culturais

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Encerramento: Encerramento do processo originador

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. O Acórdão condenatório transitou em julgado. A cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e a documentação foi encaminhada ao Órgão Executor (processos de CBEX em apenso).
2. O Órgão ou entidade a que se vincula originalmente o crédito para o registro de inclusão de nome de responsável condenado pelo Tribunal de Contas da União no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) foi comunicada conforme peças 82 e 83, em cumprimento ao disposto na Lei 10.522/2002 e no art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013.
3. Do exposto, considerando que o processo se encontra nas situações previstas nos incisos II e V do art. 169 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) c/c art. 37, da Resolução-TCU 259/2014, tendo em vista ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, manifesto-me pelo encerramento dos presentes autos nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria 5 Secex/RJ, de 6/3/2015.
4. Encaminhamos os autos à DiLog-RJ para pronunciamento sobre encerramento, nos termos da Portaria 5/2015-Secex/RJ.

SECEX/RJ, em 18 de junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Sonia Maria Silva e Sousa
TEFC-CE – 2301-9